

em vista que os AINF's relatam situações diversas, ou seja, um refere-se à utilização de crédito escritural de combustíveis, considerados material de uso e consumo e o outro à utilização de crédito presumido, previsto no Decreto n. 2.749/2006, em valores maiores do que os autorizados. 3. Na apuração do crédito presumido serão apropriados os créditos provenientes das entradas de insumo e fretes, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos. É a inteligência do art. 1º, § 1º, I do Decreto n. 2.749/06. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de venda de produtos de fabricação própria, em virtude de utilização incorreta de crédito presumido concedido por benefício fiscal, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 21/05/2014. VOTO CONTRÁRIO: dos Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira pelo provimento do recurso. ACÓRDÃO N. 3.777 - 1a. CPJ. RECURSO N. 7.331 – DE OFÍCIO (PROC/AINF N. 042011510000155-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que após diligência exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 21/05/2014. ACORDÃO N.3776- 1a. CPJ. RECURSO N.8565 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372010510002958-2) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser julgado improcedente o AINF, quando restar comprovado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração apontada. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/05/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 21/05/2014. ACORDÃO N.3775- 1a. CPJ. RECURSO N.8861 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000246-8) ACORDÃO N.3774- 1a. CPJ. RECURSO N.8783 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000249-2) ACORDÃO N.3773- 1a. CPJ. RECURSO N.8477 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000268-9) ACORDÃO N.3772- 1a. CPJ. RECURSO N.8475 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000257-3) ACORDÃO N.3771- 1a. CPJ. RECURSO N.8473 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000256-5) ACORDÃO N.3770- 1a. CPJ. RECURSO N.8471 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000255-7) ACORDÃO N.3769- 1a. CPJ. RECURSO N.8469 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000254-9) ACORDÃO N.3768- 1a. CPJ. RECURSO N.8467 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000253-0) ACORDÃO N.3767- 1a. CPJ. RECURSO N.8465 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000251-4) ACORDÃO N.3766- 1a. CPJ. RECURSO N.8463 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000250-6) ACORDÃO N.3765- 1a. CPJ. RECURSO N.8461 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000248-4) ACORDÃO N.3764- 1a. CPJ. RECURSO N.8459 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000247-6) ACORDÃO N.3763- 1a. CPJ. RECURSO N.8457 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000245-0) ACORDÃO N.3762- 1a. CPJ. RECURSO N.8455 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000244-1) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade da decisão de primeira instância quando fundamentada na legislação e na documentação que serviu de base para a autuação. 3 Não compete a este Tribunal se manifestar a respeito de validade da legislação tributária. 4. Deve ser mantida a penalidade aplicada dentro dos limites definidos em lei para a situação verificada in concreto. 5. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada. 6. A publicação de norma superveniente conflitante com os termos estabelecidos no regime especial implica em sua cassação automática. 7. Deixar de reter e recolher, em parte, o ICMS devido ao Estado do Pará, nas operações com produto sujeito ao regime de substituição tributária, constitui infração e sujeita o contribuinte, na qualidade de substituto tributário, à penalidade cominada em lei, independente do recolhimento do imposto. 8. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/05/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 21/05/2014.

CERAT PARAGOMINAS – COMUNICAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DO MEI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 697397

O Ilmo. Sr. SHU YUNG FON, Coordenador Fazendário de Paragominas, desta Secretaria Executiva da Fazenda. Comunica a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda , com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 , haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI , conforme o disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014 e que constam em nosso sistema.Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01/01 /2014 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano .Informamos ainda que o empresário individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO , de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo , ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.

Protocolo	Inscrição Estadual	Razão Social
252014730001571-8	15.434.149-5	CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA

SHU YUNG FON
Coordenador – CERAT – Paragominas

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 697403
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT SANTARÉM

O Ilmo. Sr. PEDRO FARIAS DE SENA
Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, resultante da Ação Fiscal Pontual originada pela Ordem de Serviço nº 042014820000032-7 ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação, localizada na Av. Mendonça Furtado, nº 2797, bairro de Nossa Senhora de Fátima, município de Santarém - PA, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006. SUJEITO PASSIVO: A M FERREIRA LTDA. INSC. ESTADUAL: 15.259.490-6 AFRE: ELEZETE MARIA SOARES RIBEIRO. AINF(S) Nº : 042014510000061-4. PEDRO FARIAS DE SENA
Coordenador Fazendário – CERAT Santarém

PORTARIA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 697470
PORTARIA Nº 746 DE 05 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 314 de 09/02/2011, publicada no DOE nº 31.852 de 10/02/2011, considerando-se os termos do Memorando nº 055/2014-CGLC de 26/05/2014, Processo Administrativo nº 0020147300111127-6/SIAT/SEFA. RESOLVE: CONSTITUIR; Comissão de Licitação para o processo licitatório nº 029/2014 – Pregão Eletrônico nº 019/2014-SEFA – objeto: contratação de empresa/profissional de engenharia civil para elaboração dos projetos executivos e complementares de engenharia, composta pelos seguintes servidores, respectivamente, Pregoeiro e Equipe de Apoio: RAIMUNDO NONATO MELO MARINHO, Datilógrafo, Identificação Funcional nº 5206855/1, ANA SILVIA NOBRE LOPES, Auxiliar Técnico, Identificação Funcional nº 03252205-1, lotados na Célula de Gestão de Licitações e Contratos, e KADJA VILHENA MEDEIROS, Assessor Fazendário, lotada na Célula de Gestão de Recursos Materiais-CGRM. ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
Diretor de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 697606

O Ilmº Sr. JOSE JOSEVANDO SOUZA LIMA, MD. COORDENADOR FAZENDÁRIO EM EXERCICIO DA CERAT – MARITUBA, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma abaixo identificada, que foi lavrado contra a mesma em 03/06/2014 o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092014510000517-7 (Ordem de Serviço nº 002013480000783-2), ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo Artigo 14, Inciso III, §§ 1º, 2º e 3º, Item III da Lei nº 6.182, de 30/12/1998 e alterações posteriores, a pagarem ou apresentarem defesa no prazo de 30 (TRINTA) dias, da data da ciência deste Edital, na sede desta Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária – CERAT/Marituba, situada à Rodovia BR-316 – KM-13, SN – Marituba/Pará, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará a esta Coordenação Fiscal a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual. CONTRIBUINTE: MEGACHIP COMPUTADORES LTDA. – ME (CROI COMPUTADORES) INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.157318-2 Marituba – Pará, 06 de Junho de 2014 JOSE JOSEVANDO SOUZA LIMA
COORDENADOR FAZENDÁRIO EM EXERCICIO
CERAT – MARITUBA

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAIF/DTR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 697671

PORTARIA Nº 2014330001685, DE 06 DE JUNHO DE 2014
MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014. BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007. INTERESSADO: JOSE ANTONIO RODRIGUES. CPF: 332.675.377-20. MARCA/MODELO: HONDA/CIVIC LXS. CHASSI: 93HFB2630EZ122417. PORTARIA Nº 2014330001686, DE 06 DE JUNHO DE 2014
MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014. BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007. INTERESSADO: MARIA EULINA RIBEIRO RODRIGUES. CPF: 059.156.862-49. MARCA/MODELO: HONDA/CIVIC LXS. CHASSI: 93HFB2630EZ184404. PORTARIA Nº 2014330001687, DE 06 DE JUNHO DE 2014
MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014. BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007. INTERESSADO: PAULO COSTA CAXIADO. CPF: 147.176.972-00. MARCA/MODELO: NISSAN/GRAND LIVINA 18SL. CHASSI: 94DJBAL10DJ615170. PORTARIA Nº 2014330001688, DE 06 DE JUNHO DE 2014
MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014. BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007. INTERESSADO: MARYLOURDES TORRES DA SILVA. CPF: 044.884.663-20. MARCA/MODELO: FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4. CHASSI: 9BD135019C2213361. PORTARIA Nº 2014330001689, DE 06 DE JUNHO DE 2014
MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014. BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007. INTERESSADO: KARINE DA COSTA HERMES. CPF: 655.432.892-00. MARCA/MODELO: FIAT/PALIO SPORTING 1.6. CHASSI: 9BD196263D2169339.